



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 098/2018 de aquisição de aquisição de materiais de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, proteção e segurança, materiais de copa e cozinha, materiais de cama, mesa e banho, materiais de acondicionamento e embalagem e outros materiais para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-005-PMO/2018, Anexo IV deste Edital, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA A. G. V. TAVARES ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ 05.131.081/0001 – 82, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Senhor ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, Viúvo, titular do RG nº 5010318 e CPF/MF nº 071.955.242 – 72, residente e domiciliada na Cidade de Oriximiná - Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **A. G. V. TAVARES – ME**, inscrita no CNPJ nº 15.061.085/0001 – 95, com sede na Travessa João Estumano, nº 1973 – São Pedro – Oriximiná – Pará, neste ato representado pela Senhor ANTONIO GLAUCIO VALENTE TAVARES, portador do RG nº 4242197 e CPF nº 516.289.372 – 20, residente e domiciliada na cidade de Oriximiná - Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **PP-005-PMO/2018**, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições da regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal nº 6.926/2006 e Decreto Municipal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto **aquisição de materiais de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, proteção e segurança, materiais de copa e cozinha, materiais de cama, mesa e banho, materiais de acondicionamento e embalagem e outros materiais para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-005-PMO/2018, Anexo IV deste Edital**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo IV) do **Pregão nº PP-005-PMO/2018**.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao MUNICÍPIO para o corrente exercício de 2018, provenientes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Recursos Federais assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2018

- 0202.041220002.2.103 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito ,
- 0606.041210002.2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento,
- 1017.181221057.2.169 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente,
- 1818.061220009.2.012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- 1717.041220001.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Integração Municipal
- 0404.041220001.2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 0505.041230001.2.013 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- 0202.041220002.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 1414.041220001.2.094 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
- 1414.201220001.2.022 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
- 1414.206060006.2.095 - Manutenção das Atividades de Apoio aos Produtores Rurais
- 1919.151220001.2.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 1111.043920008.2.024 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
- 1414.206080006.1.019 - Manutenção do Complexo Agropecuário - José Diniz

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.

SUBELEMENTO:

- 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
- 3.3.90.30.11 – Material químico
- 3.3.90.30.18 – Materiais e medicamentos para uso veterinário
- 3.3.90.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem
- 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha.
- 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Prod. Higienização
- 3.3.90.30.23 – Uniforme, Tecidos e Aviamentos
- 3.3.90.30.25 – Material para manutenção de bens móveis
- 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis
- 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança
- 3.3.90.30.31 – Sementes, mudas de plantas e insumos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.90.30.42 – Ferramentas
3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

FONTE DE RECURSOS: Próprios do Município e Federais.

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 128.267,79 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos).**

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação, serão entregues conforme item 16 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do **Pregão nº PP-005-PMO/2018.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Senhor JANILSON COHEN PARANATINGA –Secretário Municipal de Planejamento,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Quadro de Avisos desta Administração, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná – PA, 16 de Março de 2018.

**ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**A. G. V. TAVARES - ME
ANTONIO GLAUCIO VALENTE TAVARES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF:

CPF: